



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 079/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes necessárias a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio e dá outras providências.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

- CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

- CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do ANEXO II do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, atinente às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa cidade, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Tabapuã;

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionada no âmbito do Município de Tabapuã, a partir do dia 30/06/2020, a Flexibilização do Funcionamento de Estabelecimentos não essenciais, a que alude o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, cabendo aos estabelecimentos integrantes, cumprir rigorosamente as recomendações aqui previstas, sem prejuízo das demais orientações dos órgãos Estadual e Federal sobre higiene, limpeza e medidas de combate ao contágio ao COVID-19, previstos em protocolos setoriais específicos definidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- I - atividades imobiliárias;
- II - concessionárias;
- III - escritórios;
- IV - comércio; e
- V – Galerias comerciais.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º - Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

- a)** adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques;
- b)** distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c)** uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d)** recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e)** abertura em horário reduzido de funcionamento limitado a 4 horas seguidas;
- f)** utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- g)** disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- h)** limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- i)** garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- j)** caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- k)** permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 50 pessoas quando o espaço permitir maior número;
- l)** sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



m) demais recomendações constantes do Protocolo Intersectorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-08.pdf>

II - Atividades Imobiliárias

- a) o imóvel novo ou usado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;
- c) incentivar as intermediações *online*, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;
- d) os *stands* de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;
- e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do *stand* e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;
- f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>

III – Venda de veículos e congêneres

- a) o atendimento aos clientes nas concessionárias e congêneres deve ser feito com controle de acesso ao *showroom*, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- b) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;
- c) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;
- d) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.
- e) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf>

IV - Comércio em Geral e Galerias Comerciais

- a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;
- d) fixar placa em local visível, informando o número máximo de clientes;
- e) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>

Parágrafo único - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas “e” e “k”.

Art. 4º - Os estabelecimentos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega “drive Thru”, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Art. 5º - As demais atividades consideradas não essenciais e aquelas não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação das fases seguintes contidas no Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando, desde já, autorizados os sistemas drive-thru e delivery, se houver.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 30/06/2020, vigorando enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 29 de junho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

